



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

LEI Nº. 2.393, de 14 de fevereiro de 2.017.

"Concede desconto para quitação em cota única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e dá outras providências."

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder descontos para os contribuintes que optarem em quitar em cota única o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 2º. Os contribuintes que fizerem a opção de pagamento em cota única do IPTU farão jus ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual.

Parágrafo único. Os contribuintes que não optarem pelo pagamento em cota única do imposto citado no *caput* deste artigo, poderão fazê-lo em até oito parcelas mensais, sem direito a concessão de qualquer desconto.

Art. 3º. O não pagamento na data do vencimento ensejará a cobrança de multa de 2% (dois por cento), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido.

Art. 4º. Fica acrescentado no Anexo I, metas e prioridades para 2017 (Lei nº 2.383, 22 de junho de 2.016) e no Plano Plurianual 2014 a 2017, conforme Lei nº 2.275, de 17 de dezembro de 2.013.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 14 de fevereiro de 2017.


CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal em 14 de fevereiro de 2017.


Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico